



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
--	--

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
---	---	--	---

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Insira-se o seguinte § 4º do art. 76 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dado pelo artigo 69 da Medida Provisória nº 871, de 2019:

§4º No caso de surgimento de necessidade superveniente devidamente comprovada à data da cessação do benefício, pode ser feito pedido de revisão.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 871/19 traz uma duração diferenciada ao pagamento da pensão por morte ou auxílio reclusão a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira. Restringe ao tempo fixado de pensão alimentícia civil. Direito restritivo.

CD/19537.111111-00

Ou seja, retira a necessidade superveniente, que pode vir de restar comprovada a necessidade econômica na data do óbito (Sumula 336 STJ).

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**

